**Segundo aditamento ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Imóvel Em Garantia E Outras Avenças**

Pelo presente “*Segundo Aditamento ao* *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” (“Segundo Aditamento”), as partes:

**LI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, sala 18, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.840.996/0001-65 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciante”);

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300340949, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”);

A Fiduciante e a Fiduciária doravante denominadas em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 11 de fevereiro de 2020, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, o qual foi prenotado sob o nº 88.420, na matrícula nº 101.538, em 01 de abril de 2020, junto ao competente 15º Oficial de Registro de Imóveis (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”), conforme aditado em 02 de março de 2020 (“Primeiro Aditamento”);
2. em [=] de janeiro de 2021, foi aprovado pelo Titulares de CRI um período de carência para pagamento da Remuneração de 6 (seis) meses, considerando, inclusive, o pagamento da Remuneração originalmente devido em janeiro de 2021, bem como a alteração dos juros remuneratórios e da data de vencimento; e

1. todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Segundo Aditamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

**TÊM ENTRE SI JUSTA E CONTRATADA** a celebração deste Segundo Aditamento, que se regerá pelas disposições abaixo.

* + - 1. O presente Segundo Aditamento tem por finalidade refletir as alterações aprovada na Assembleia de CRI, realizada em [=] de janeiro de 2021.
			2. Dessa forma, as Partes resolvem alterar a redação do considerando (b) e incluir o considerando (c) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, passando a viger com a seguinte redação:

*(b) A Fiduciária subscreveu a totalidade das Debêntures, passando a ser titular dos créditos decorrentes das Debêntures, com valor de principal de R$ 54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Fiduciante**: a partir da Data da Integralização, inclusive, até 18 de janeiro de 2021, inclusive, incidirão, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento CETIP UTVM da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 (Segmento CETIP UTVM)” ou “B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (*[*http://www.b3.com.br*](http://www.b3.com.br)*) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração até Janeiro de 2021”), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, e (ii)* *A partir de 18 de janeiro de 2021, exclusive, até a Data de Vencimento, inclusive, incidirão, os juros remuneratórios serão correspondentes à sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração após Janeiro de 2021” e, em conjunto com a Remuneração até Janeiro de 2021, a “Remuneração”), desde 18 de janeiro de 2021 (exclusive) até a data do efetivo pagamento, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures em relação às Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures (“Créditos Imobiliários”);*

*(c) em [=] de janeiro de 2021, foi aprovado pelo Titulares de CRI um período de carência para pagamento da Remuneração de 6 (seis) meses, considerando, inclusive, o pagamento da Remuneração originalmente devido em janeiro de 2021, bem como a alteração dos juros remuneratórios e da data de vencimento;*

* + - 1. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula Segunda, artigo 2.1, item “e” e “h” do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, respectivamente, passando a viger com as seguintes redações:

*(e) Juros Remuneratórios das Debêntures:* *As Debêntures farão jus a remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário:(i) a partir da Data da Integralização, inclusive, até 18 de janeiro de 2021, inclusive, incidirão, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração até Janeiro de 2021”), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, e (ii) A partir de 18 de janeiro de 2021, exclusive, até a Data de Vencimento, inclusive, incidirão, os juros remuneratórios serão correspondentes à sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração após Janeiro de 2021” e, em conjunto com a Remuneração até Janeiro de 2021, a “Remuneração”), desde 18 de janeiro de 2021 (exclusive) até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula reproduzida na Escritura de Emissão de Debêntures;*

*(h) Data de Vencimento Final das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vencimento de* *[=] ([=]) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 18 de fevereiro de 2022.*

* + - 1. As Partes reiteram expressamente, por meio do presente Segundo Aditamento, todas as declarações e obrigações constantes do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e seu Primeiro Aditamento.
			2. Todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, que não tenham sido modificados ou excluídos pelo presente Segundo Aditamento, permanecerão em vigor para todos os fins e efeitos de direito, passando o presente Segundo Aditamento a integrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

* + - 1. Se qualquer disposição ou termo deste Segundo Aditamento for declarado nulo ou for anulável, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Segundo Aditamento não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulabilidade.
			2. O presente Segundo Aditamento será registrado no Oficial de Registro de Imóveis competente, nos termos da cláusula 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
			3. As Partes desde já acordam que este Segundo Aditamento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.
			4. Este Segundo Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
			5. Qualquer litígio originado do presente Segundo Aditamento será definitivamente resolvido pelos mecanismos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

E, por estarem justos e contratados, assinam as Partes o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [=] de janeiro de 2021.

[*RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO*]

*(Página de assinatura 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças celebrado entre LI Investimentos Imobiliários S.A. e Isec Securitizadora S.A. em [=] de 2021)*

**LI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de assinatura 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças celebrado entre LI Investimentos Imobiliários S.A. e Isec Securitizadora S.A. em [=] de 2021)*

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |